

1- Como será a entrega do VAF/DAMEF?

Resposta: A DAMEF será elaborada pela SEF/MG através do processamento dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, que foram transmitidos pelos contribuintes. A DAMEF será disponibilizada no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE (DAMEF >> Validar DAMEF) para que os contribuintes complementem alguns dados e validem a declaração.

2- O que é validação da DAMEF no SIARE?

Resposta: O contribuinte conferirá e complementar/alterará os dados necessários da Declaração Anual do Movimento Econômico-Financeiro (DAMEF) no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE. A validação/revalidação será efetivada com sucesso após clicar no botão “Validar” e a mensagem “DAMEF – Confirmação de Envio” aparecer. Em caso de dúvida recomenda-se consultar a [PORTARIA SRE Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - SEF/MG](#) .

3- Onde o contribuinte deve informar a inscrição estadual e o ano-base na DAMEF via SIARE?

Resposta: Na aba “Home” no SIARE selecionar o menu “DAMEF” e “Validar DAMEF”. Na tela será exibido o “Filtro”, onde deverão ser preenchidos os campos “Inscrição Estadual” e “Ano base DAMEF”. Caso o contribuinte tenha mais de um estabelecimento, deverá inserir a Inscrição Estadual da Matriz e o sistema abrirá a relação de todos os estabelecimentos para a seleção.

4- Não mais será utilizado o aplicativo VAF (DAMEF/VAF) versão 7.07.10 a partir do ano-base 2019?

Resposta: Sim. O contribuinte não mais precisará utilizar o programa VAF versão 7.07.10 (aplicativo DAMEF/VAF). A partir de 2020 (VAF ano-base 2019) a DAMEF é elaborada pela SEF/MG através do processamento dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD. A DAMEF será disponibilizada no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE.

5- Quem está obrigado a validar a DAMEF?

Resposta: Os contribuintes de ICMS do regime de tributação débito/crédito estão obrigados a validarem a DAMEF no SIARE, salvo exceções dispostas no Item 4.2, do Anexo 1, da [PORTARIA SRE Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - SEF/MG](#)

6- O contribuinte mineiro do regime de tributação Simples Nacional está obrigado a validar a DAMEF?

Resposta: Não. O contribuinte do regime de tributação Simples Nacional deverá seguir as normas editadas pela Receita Federal do Brasil.

7- Qual o prazo de validação da DAMEF?

Resposta: O prazo para validação da DAMEF no SIARE é de 1º de março a 31 de maio de cada exercício. A declaração estará disponível para validação no SIARE a partir de 1º de março de cada ano.

8- No caso de complementação de dados na DAMEF no SIARE, os centavos são desprezados?

Resposta: Sim. Os valores em moeda serão preenchidos sem a utilização de casas decimais, desprezando-se os centavos.

9- A omissão de uma ou mais EFD do ano-base impossibilita a validação da DAMEF no SIARE?

Resposta: Sim. A falta de transmissão de arquivo de EFD de um ou mais meses de referência do ano-base de apuração impossibilita a validação da DAMEF pelo contribuinte.

10– Para o contribuinte que não entregou o Registro 1400 da EFD do referido ano-base, poderá digitar os dados quando da validação da DAMEF no SIARE?

Resposta: Sim. O contribuinte poderá digitar os dados diretamente na DAMEF no SIARE, na aba “Detalhamento de Outras Entradas”, cujos campos são editáveis.

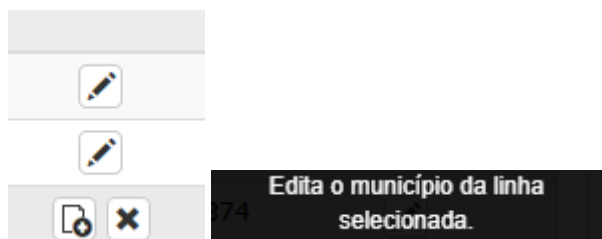
11- O que fazer quando dá erro nos campos 124 e 125 da DAMEF?

Resposta: Tendo havido entrega do Registro 1400 da EFD desse ano-base, com o código do item “Prestacao_de_Servico_de_Transporte_Rodoviario”, e também emissão de Conhecimentos de Transporte Eletrônico - CTe e/ou Bilhetes de Passagem Eletrônico – BPe, prevalecerá no campo 125 da DAMEF os valores obtidos por meio do processamento dos documentos fiscais (BPe/CTe) com aparo no subitem 7.1.125.1.1 da Portaria S.R.E. 284/2025. (link [PORTARIA SRE Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - SEF/MG](#)).

“7.1.125.1.1 – Alternativamente, poderão ser utilizados os dados constantes dos arquivos de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CTe e Bilhete de Passagem Eletrônico – Bpe.” (link [PORTARIA SRE Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - SEF/MG](#)).

No registro 1400 da EFD se declara 100% das prestações de serviços acumulados de todo ano. O total no campo "124" é em torno de 80% das prestações, valor do VAF do campo "23" calculado automaticamente já deduzidos na proporção das exclusões. O sistema já está parametrizado realizando os cálculos automaticamente. Mas se o contribuinte resolver alterar/digitar no campo "125" as prestações na DAMEF no SIARE, deverá recalcular manualmente para todos os municípios (município por município) na aba “Detalhamento de Outras Entradas”, considerando as proporções deduzindo as exclusões até os campos 125 e 124 estarem com os valores iguais; senão dará erro.

O campo 125 é editável nos ícones abaixo:



Se retornar a mensagem “Se valor do campo 124 for maior que zero então, deverá ter pelo menos 1 município vinculado” é porque o contribuinte não informou o(s) município(s) e o(s) valor(es) declarado(s) no ícone "Incluir Novo Município" na aba "Detalhamento de Outras Entradas" na DAMEF.

Ou, caso retornar a mensagem “campo 125 cujo valor precisa ser igual ao campo 124”, leia as explicações abaixo:

- a) Para resolver e deixar que o sistema realize o cálculo automaticamente, sugerimos entregar/retificar o registro 1400 da EFD do referido ano-base declarando 100% dos valores das prestações e aguardar a geração/atualização da nova DAMEF para validar com os dados calculados automaticamente pelo sistema para o campo 125. As orientações do item 3.4 da [RESOLUÇÃO Nº 5.953, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - SEF/MG](#) .
- b) Caso o contribuinte tipo transportador inscrito em MG preferir digitar os valores diretamente na DAMEF, tem que clicar no ícone "Incluir um novo município" no lado direito da tela da aba "Detalhamento de Outras Entradas", declarando os municípios que iniciou a prestação de transporte, QUANDO omissor de entrega do registro 1400 da EFD. Esse contribuinte que escolher em

não entregar o registro 1400 da EFD, orientamos digitar no campo "125" cujo total deverá resultar em 80% das prestações que deverá ser igual ao campo "124". O total no campo "124" é 80% das prestações (o mesmo valor do VAF do campo "23" calculado automaticamente já deduzidos das exclusões).

- c) Caso o contribuinte que entregou o registro 1400 da EFD desejar fazer alguma alteração na DAMEF no SIARE, relativamente aos valores e respectivos municípios de início das prestações, ao promover as alterações no campo 125 “Prestação Serviço Transporte Rodoviário”, o valor total do campo 125 deverá ficar igual ao valor constante do campo 124 da DAMEF. Caso contrário, a DAMEF não poderá ser validada. Ao se promover as alterações na DAMEF o valor constante do campo 124 deverá ser rateado entre os municípios onde teve início as prestações de serviço de transporte dentro do Estado, na proporção do valor das prestações de cada município em relação ao total das prestações iniciada dentro do Estado.

O Registro 1400, referente as prestações de serviços de transporte rodoviário, deverá ser apresentado na EFD mensalmente declarando 100% dos valores dessas prestações, conforme item 3.4.2 da [RESOLUÇÃO Nº 5.953, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - SEF/MG](#):

“3.4 - Da Prestação de Serviço de Transporte Rodoviário;

3.4.1 - O Valor das prestações de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal iniciados em cada município mineiro, inclusive no da sede do estabelecimento;

3.4.2 - Para o lançamento do valor constante do subitem 3.4.1 o contribuinte deverá gerar, mensalmente, o Registro 1400, lançando, para cada município, inclusive o município sede do estabelecimento, o valor total das prestações de serviços de transporte rodoviário interestadual e intermunicipal nele iniciadas, utilizando o código do item “Prestacao_de_Servico_de_Transporte_Rodoviario” constante da “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios” do Programa Validador e Assinador - PVA;”

12- Como será a validação da DAMEF no SIARE para os contribuintes que iniciaram as atividades após o mês de janeiro?

Resposta: Se o contribuinte iniciou as atividades após o mês de janeiro, constará como mês inicial o da referência do primeiro arquivo de EFD entregue pelo contribuinte. Assim, a DAMEF conterá os dados para validação do período que a empresa estava em atividade.

13- Os dados poderão ser alterados ou preenchidos na DAMEF via SIARE manualmente?

Resposta: 1- Via de regra, os valores a que o contribuinte está obrigado a informar na EFD não estão disponíveis para edição na DAMEF. Exceção são os valores/municípios a serem informados no Registro 1400 da EFD. Caso o contribuinte se enquadre nas hipóteses de obrigatoriedade de elaboração do Registro 1400, mas não o tenha feito ao transmitir as EFD do referido ano-base, poderá inserir os valores diretamente na DAMEF, na aba “Detalhamento de Outras Entradas” (campos 117, 119, 121, 123, 125 e 129). Recomenda-se consultar a [RESOLUÇÃO Nº 5.953, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - SEF/MG](#) para se orientar quanto aos valores a serem informados no Detalhamento de Outras Entradas, se for o caso.

Na hipótese do contribuinte editar valores/municípios em qualquer dos campos 117, 119, 121, 123, deverá inserir também o total dos valores de cada campo em outros campos, conforme a tabela abaixo:

TOTAL DO CAMPO	INSERIR NO CAMPO	DESCRIÇÃO DO CAMPO
117	84	PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

119	85	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
121	112	TRANSPORTE TOMADO
123	114	COOPERATIVAS

2 - Também estão disponíveis para edição os campos:

- a) Autuações Fiscais (entradas e saídas) – campos 86 e 113;
- b) Ajuste de transferências (entradas e saídas) – campos 87 e 115;
- c) Exclusões da Parcela do ICMS-ST (entradas e saídas) – campos 1 e 12;
- d) Exclusões de Energia Elétrica/comunicação – Entradas) – campo 3;
- e) Exclusões de Transporte (Parcela não utilizada - Entradas) – campo 4. Disponível para contribuinte “Tipo Regular” e “Tipo Especial”;
- f) Exclusões de Subcontratação de Serviços de Transporte (Entradas) – campo 5. Disponível para contribuinte “Tipo Transportador” e “Tipo Especial”;
- g) Exclusões Ajuste (entradas e saídas) – campos 9 e 18;
- h) Exclusões Extraordinárias (entradas e saídas) – campos 10 e 19;
- i) Exclusões de Transp. Iniciados Outros Países/UF/Municipal/Aéreo de Passageiro (Saídas) – campo 14. Disponível para contribuinte “Tipo Transportador” e “Tipo Especial”.
- j) Produtos Agropecuários – campo 84;
- k) Geração de Energia Elétrica – campo 85;
- l) Transporte Tomado – campo – campo 112;
- m) Cooperativas – campo 114;
- n) campos 50, 51, 52, 54, 56, 57 e 58 da aba “DRO” – Demonstração do Resultado Operacional, de preenchimento exclusivo do contribuinte (Escrita contábil*: SIM);
- o) campos 131 a 144 da aba “Despesas Operacionais”, de preenchimento exclusivo do contribuinte (Escrita contábil*: NÃO);

Recomenda-se consultar a [PORTARIA SRE Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - SEF/MG](#) para se orientar quanto ao preenchimento/edição dos campos listados acima.

14- Ao tentar validar a DAMEF foi emitida a mensagem **“O campo 1 não pode ter valor maior do que o 26”**, como devo proceder para validar a DAMEF?

Resposta: Para sanar essa inconsistência teremos que corrigir a regra de validação em futura versão do SIARE. Para VALIDAR de imediato a DAMEF favor adotar os seguintes procedimentos:

- a) Inserir no campo **10** (Exclusões Entradas – Extraordinárias) o valor apurado para o campo **1** (Exclusões Entradas – Parcela do ICMS Retido por Substituição Tributária);
- b) Inserir/alterar o valor do campo **1** para 0 (zero).

15- Ao tentar validar a DAMEF foi emitida a mensagem **“O campo 12 não pode ter valor maior do que o 33”**, como devo proceder para validar a DAMEF?

Resposta: Para sanar essa inconsistência teremos que corrigir a regra de validação em futura versão do SIARE. Para VALIDAR de imediato a DAMEF favor adotar os seguintes procedimentos:

- a) Inserir no campo **19** (Exclusões Saídas – Extraordinárias) o valor apurado para o campo **12** (Exclusões Saídas – Parcela do ICMS Retido por Substituição Tributária);
- b) Inserir/alterar o valor do campo **12** para 0 (zero).

16- Ao tentar validar a DAMEF foi emitida a mensagem **“O campo 13 não pode ter valor maior do que o 33”**, como devo proceder para validar a DAMEF?

Resposta: Para sanar essa inconsistência teremos que corrigir a regra de validação em futura versão do SIARE. Para VALIDAR de imediato a DAMEF favor adotar os seguintes procedimentos:

- a) Inserir no campo **19** (Exclusões Saídas – Extraordinárias) o valor apurado para o campo **13** (Exclusões Saídas – Parcela do IPI que não Integra a Base de Cálculo do ICMS);
- b) Inserir/alterar o valor do campo **13** para 0 (zero).

17- Ao tentar validar a DAMEF foi emitida a mensagem **“O campo 2 não pode ter valor maior do que o 26”**, como devo proceder para validar a DAMEF?

Resposta: Para sanar essa inconsistência teremos que corrigir a regra de validação em futura versão do SIARE. Para VALIDAR de imediato a DAMEF favor adotar os seguintes procedimentos:

- a) Inserir no campo 10 (Exclusões Entradas – Extraordinárias) o valor apurado para o campo 2 (Exclusões Entradas – Parcela do IPI que não Integra a Base de Cálculo do ICMS);
- b) Inserir/alterar o valor do campo 2 para 0 (zero).

18 – Qual são as situações que o contribuinte é selecionado automaticamente como “Especial” no campo “Tipo Contribuinte” na DAMEF para validação no SIARE?

Resposta: Os contribuintes são automaticamente selecionados como tipo “Especial” nas DAMEF, conforme [PORTARIA SRE Nº 284, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025 - SEF/MG](#), quando:

- a - no ano-base apurado tenham que detalhar o VAF a município(s) distinto(s) do da sua inscrição, em razão da ocorrência de alguma das hipóteses previstas no subitem 3.6 da [RESOLUÇÃO Nº 5.953, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025 - SEF/MG](#);
- b - tenham mudado de município dentro do Estado de Minas Gerais no ano-base de apuração, conforme dados do Cadastro de Contribuintes do Estado de MG; ou
- c - da atividade de transporte rodoviário (CNAE dos grupos 49.2 e 49.3) que no ano-base de apuração tenham desempenhado, conjuntamente, outra atividade de natureza comercial.

19 – Onde estão divulgadas as informações de Transferências para os Municípios e de Repasses Financeiros para os Municípios?

Resposta: Estão disponíveis no site [Valor Adicionado Fiscal\(VAF\) - SEF/MG](#) os links abaixo quanto às informações de transferências e aos repasses financeiros para os municípios:

<http://robin-hood-historico.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/pesquisamunicipio> ;

https://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/previsao_repasses/

20 – O que fazer quando os contribuintes com IE baixada e não mais possui certificado digital para validação da DAMEF no SIARE?

Resposta: Ao ter havido a baixa do estabelecimento a única forma de ter acesso para validação da DAMEF é através do Certificado Digital do sócio máster. Caso o contribuinte não mais possua certificado digital, o sistema da SEF/MG realizará a validação até 31 dezembro no ano de apuração do ano-base X para não

prejudicar o VAF do município. Quando a situação da IE for alterada de ativa para baixada, a DAMEF ano-base X será gerada automaticamente. A IE baixada não impede a transmissão da EFD/ICMS, somente o CNPJ já baixado que o contribuinte não conseguirá mais transmitir a EFD.

21- Como acessar o SIARE para validar a DAMEF?

Orientações sobre acesso ao SIARE já estão na própria tela do SIARE.

Sugerimos, quando se tratar de problema no acesso ao SIARE informar ao contribuinte que registre um Fale Conosco (CADASTRO > CADASTRO > CONTABILISTA) ou ligue no 155.

Informamos que o acesso no sistema com certificado digital é obrigatório para contribuintes do ICMS que possui o aceite de DT-e (Domicílio Tributário Eletrônico). Caso ele tenha procuração delegada pelo contribuinte, segue link como esse poderá manter um procurador no SIARE:

[Passo a Passo Manter Procurador DT e.pdf](#)

Os contribuintes de regime de recolhimento Débito/Crédito ou do Simples Nacional que emitem documentos fiscais eletrônicos deverão logar no SIARE:

- 1- Tipo do usuário: Inscrição Estadual e certificado digital e-CPF do sócio master; ou
- 2- Tipo de usuário e-CNPJ e certificado e-CNPJ digital.

O login poderá ser feito com os certificados digitais do tipo A1 ou A3.

O contribuinte fará da seguinte forma quando acessar o SIARE:

- 1- Clicar na opção certificado digital e selecionar no campo “Tipo de Usuário” Inscrição Estadual (IE xxx - matriz/principal no Estado). Em seguida, coloque a IE + CPF xxx do sócio máster e token do sócio máster; ou
- 2- Clicar no certificado digital e selecionar no campo “Tipo de Usuário” e-CNPJ (e-CNPJ xxx da matriz na base da Receita Federal do Brasil) e colocar o token da empresa.

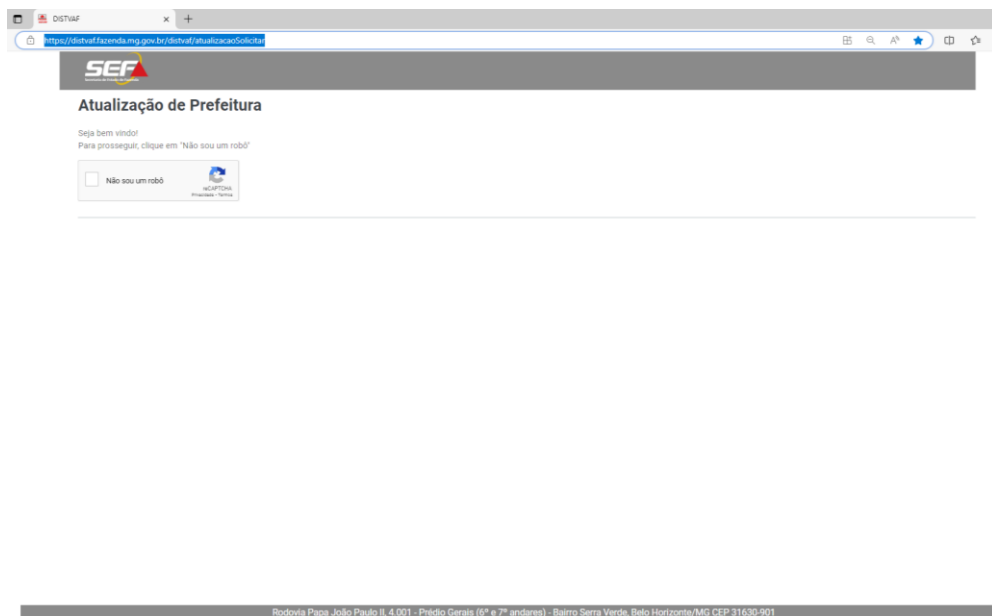
22- Como a prefeitura municipal deve capturar o arquivo de contribuintes ativos no VAFPR?

Resposta: Acesse o link [orientacoesacompanhamentoVAF.pdf](#).

23- Como a prefeitura municipal poderá cadastrar seu e-mail para receber os arquivos de contribuintes ativos e de retorno do VAF?

Respostas: As solicitações de cadastramentos ou alterações de e-mail das Prefeituras mais os dados do representante municipal deverão ser preenchidas no site

<https://distvaf.fazenda.mg.gov.br/distvaf/atualizacaoSolicitar> anexando o arquivo PDF do formulário de cadastramento **ATUALIZADO** assinado pelo(a) Prefeito(a). Veja as telas do sistema:



Salientamos que a SEF/MG só possui a base de dados mais recente relacionada aos arquivos de retorno e de ativos, e aproveitamos para registrar que é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura fazer seus backups internos.

Obs.: Os arquivos podem constar na caixa de SPAM ou na lixeira do e-mail cadastrado. Favor verificar.

1. Acesso ao Portal VAF

O Portal VAF (<https://portal-vaf.fazenda.mg.gov.br/>) deve ser acessado por meio da plataforma GOV.BR, utilizando o CPF do representante municipal.

O cadastro do representante deve estar previamente aprovado no endereço:

 <https://distvaf.fazenda.mg.gov.br/distvaf/atualizacaoSolicitar>

Caso o representante municipal opte por acessar utilizando o CNPJ, lembramos que:

- O acesso ao GOV.BR com CNPJ exige Certificado Digital e-CNPJ (A1 ou A3);

- b) Esse certificado deve estar vinculado ao CPF do representante no Portal VAF.
-

2. Arquivos Disponíveis no Portal do VAF

Estão disponíveis para consulta e download os seguintes arquivos:

- a) Contribuintes ativos do VAF;
 - b) Arquivo de retorno do VAF;
 - c) Relatório de Produtores Rurais ativos do VAFB;
 - d) Relatório de Crédito do VAFB;
 - e) Relatório de Débito do VAFB.
-

3. Solicitação ou Alteração de Cadastro

A solicitação de novo cadastro, alteração de e-mail da Prefeitura ou atualização dos dados do representante municipal deve ser realizada exclusivamente pelo site:

 <https://distvaf.fazenda.mg.gov.br/distvaf/atualizacaoSolicitar>

Durante o procedimento, o(a) prefeito(a) deverá assinar o formulário de cadastramento, que deve ser anexado em formato PDF.

O arquivo em Word ("Formulário de Cadastramento de Emails das Prefeituras") pode ser baixado em:

 https://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/vaf/

4. Observações Importantes

- a) O cadastramento do CPF ou CNPJ do representante municipal é obrigatório para atender às exigências de autenticação da plataforma GOV.BR.
- b) As Prefeituras são integralmente responsáveis por manter seus próprios backups internos dos arquivos baixados no Portal do VAF.

24- Por que somente há valores nos campos 93, 100 e 106 da aba Saídas na DAMEF para o contribuinte tipo transportador?

Resposta: Para o contribuinte que exerce a atividade de transporte rodoviário somente são computados na DAMEF os valores de saídas correspondentes às prestações de serviço de transporte intermunicipal.

25- Em caso de dúvidas, qual é o canal de atendimento para mais orientações sobre o DAMEF/VAF?

Resposta: O contribuinte com dúvidas sobre DAMEF/VAF poderá utilizar o Portal da Receita [SRE - Serviços públicos - Validar a Declaração Anual DAMEF/VAF](#).

26- Como validar DAMEF do contribuinte com IE (Inscrição Estadual) baixada?

Resposta: Na hipótese de encerramento das atividades do estabelecimento em ano-base X, a DAMEF desse ano-base deverá ser validada no mês do pedido de baixa que ocorreu.

Quando a situação da IE for alterada de ativa para baixada, a DAMEF desse ano-base será gerada automaticamente. Com isso, o contribuinte deverá monitorar a DAMEF no SIARE para validação.

A IE baixada não impede a transmissão da EFD/ICMS, mas se o CNPJ já estiver baixado, o contribuinte não conseguirá mais transmitir a EFD.

27- Como é feita a retificação da DAMEF?

Resposta: É necessário retificar as EFD/ICMS-IPI (SPED-ICMS/IPI) ano-base X que gerará nova DAMEF ano-base X no SIARE para posterior validação (isso para campos NÃO editáveis). Para os campos editáveis, o contribuinte poderá digitar nos campos desejados na própria DAMEF ano-base X e validar novamente.

A DAMEF é elaborada pela SEF/MG através do processamento dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, que foram transmitidos pelos contribuintes. A DAMEF será disponibilizada no Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE (DAMEF >> Validar DAMEF) para que os contribuintes complementem alguns dados e validem a declaração.

Não há multa para retificação da DAMEF.

O contribuinte deverá monitorar diariamente a atualização da DAMEF ano-base 2024 no SIARE nos próximos 10 dias a partir da data da transmissão da EFD/ICMS-IPI (SPED ICMS/IPI) retificada.

28- O contribuinte do regime de recolhimento Isento/Imune está obrigado a validar DAMEF?

Resposta: O contribuinte do regime de recolhimento ISENTO/IMUNE em todo ano-base X SOMENTE está obrigado a entregar EFD/ICMS-IPI (SPED ICMS/IPI) do ano-base X se realizar operações com fato gerador do ICMS no ano-base X. Normalmente contribuinte isento/imune NÃO realiza operações com fato gerador do ICMS e, conseqüentemente, não entrega EFD/ICMS-IPI (SPED ICMS/IPI) não gerando, portanto, DAMEF disponível no SIARE para validação.

29- Quais os outros canais de atendimento quanto ao erro no cadastro ou regime de recolhimento?

Resposta: Para erros ou alterações quanto ao cadastro, o contribuinte poderá utilizar o link [Catálogo de Serviços - Suporte ao cliente](#). E para erros quanto ao regime de recolhimento, o contribuinte deverá contatar a Administração Fazendária (AF) de sua circunscrição ([Busca de unidades - SEF/MG](#))